



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Received(a) em 20/04/2001

às 16:57 horas

Planoz:
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI N.^o 24/2001.

Institui a Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado”

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica instituído no município de Cordeirópolis a “**Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado**” a se realizar, anualmente, na semana em que cair o dia 1º a 7 de dezembro.

Artigo 2º. – A Semana, disposta no artigo anterior, terá como objetivo principal o de estímulo de mais pessoas engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições que o promovam.

Parágrafo 1º. – O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, debates, ações culturais, e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização de toda sociedade local na importância do trabalho voluntário em nosso município.

Parágrafo 2º. – Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade e com apoio das escolas municipais, estaduais e particulares, igrejas, entidades, clubes prestadores de serviços e comunidade em geral de todo o nosso município.

Artigo 3º. – Caberá à Câmara Municipal enaltecer a “**Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado**”, promovendo uma atividade diretamente ligada à data comemorativa.

Artigo 4º. – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2001.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Justificativa

O presente projeto de lei tem como meta instituir anualmente a realização de uma Semana de Incentivo e Promoção ao Voluntariado.

O Brasil e mais 122 países comemorarão em 2001, através de atividades dedicadas à promoção do voluntariado.

O Ano Internacional do Voluntário, proclamado pela Assembléia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas).

Pretendemos celebrar a atuação e os resultados do envolvimento de muitas pessoas que, com seu tempo e sua dedicação, contribuem para o benefício de muitos motivados por valores de caridade.

Dessa forma, queremos reconhecer o trabalho daqueles que já estão engajados e estimular a sociedade a envolver-se ainda mais, capacitando novos voluntários e ampliando os impactos sociais positivos causados por suas ações.

Os benefícios do trabalho voluntário não são exclusivamente das pessoas que o recebem. Além das melhorias explícitas na sociedade em que vive e da satisfação pessoal, o voluntário adquire maior estabilidade emocional, desenvolvendo-se como cidadão, aumentando seu círculo de amizades e exercendo sua cidadania.

Pelas razões expostas, oferecemos esta proposta aos nobres pares desta Casa de Leis, por entender que assim estaremos atendendo os legítimos anseios de nossa sociedade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2001


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 24, de 20 de abril de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Voluntariado.

Parecer:

O projeto de lei em apreço dispõe sobre a criação da “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO” no município de Cordeirópolis, e que será realizada anualmente durante a semana em que cair o dia 1º a 07 de dezembro (*art. 1º*).

A propositura define, em linhas gerais, as atividades que serão realizadas na respectiva semana(*art. 2º*) e atribui ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar a lei em questão dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Os dispositivos analisados não criam despesas imprevistas para o Poder Executivo, pois lhe atribui a competência para definir a forma de implementação das atividades relacionadas no *artigo 2º*, que serão definidas de acordo com as suas possibilidades estruturais e financeiras.

Por outro lado, não resta a menor dúvida de que se está diante de matéria de competência dos vereadores, uma vez que se trata de assunto de interesse local, não incluído no rol de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal.

Em que pese inexista qualquer vício que enseje a ilegalidade da propositura em apreço, destacamos que a parte final do *artigo 1º* não está redigida com a clareza que deve nortear a elaboração de uma norma municipal.

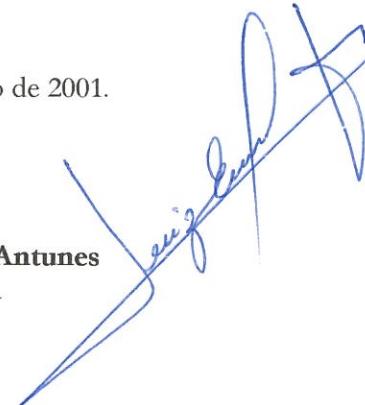
Isto, porque o interstício de uma semana destinado à realização do evento(*1º a 07 de dezembro de cada ano*) poderá compreender, dependendo do calendário, duas semanas subsequentes, o que certamente suscitará dúvida sobre qual delas deverá ser a escolhida.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 24, de 20 de abril de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º. de junho de 2001.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 24, de 20 de abril de 2001.

Colocado em pauta, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 24, de 20 de abril de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 24 , de 20 de abril de 2001.

Colocado em pauta, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Educação, Saúde e Assistência Social que, dentro de suas competências, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 24, de 20 de abril de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2112

(Projeto de Lei nº. 24/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E PROMOÇÃO AO VOLUNTARIADO.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica instituído no município de Cordeirópolis a “Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado” a se realizar, anualmente, na semana em que cair o dia 1º a 7 de dezembro.

Artigo 2º. – A Semana, disposta no artigo anterior, terá como objetivo principal o de estímulo de mais pessoas engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições que o promovam.

Parágrafo 1º. – O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, debates, ações culturais, e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização de toda sociedade local na importância do trabalho voluntário em nosso município.

Parágrafo 2º. – Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade e com apoio das escolas municipais, estaduais e particulares, igrejas, entidades, clubes prestadores de serviços e comunidade em geral de todo o nosso município.

Artigo 3º. – Caberá à Câmara Municipal enaltecer a “Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado”, promovendo uma atividade diretamente ligada à data comemorativa.

Artigo 4º. – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Cordeirópolis, 12 de 06 de 2001

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2036/01

continuação

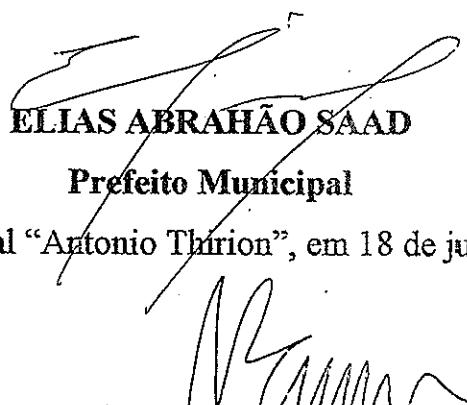
fls.02

Artigo 3º. – Caberá à Câmara Municipal enaltecer a “Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado”, promovendo uma atividade diretamente ligada à data comemorativa.

Artigo 4º. – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

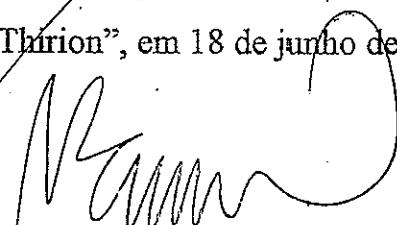
Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de junho de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

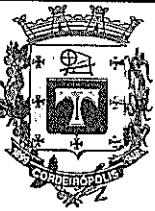
Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de junho de 2001




JOSE APARECIDO BENEDITO

Coordenador Administrativo Chefe

Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2036
DE 18 DE JUNHO DE 2001.

(Projeto de Lei nº. 24/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E PROMOÇÃO AO VOLUNTARIADO.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído no município de Cordeirópolis a “Semana Municipal de Incentivo e Promoção ao Voluntariado” a se realizar, anualmente, na semana em que cair o dia 1º a 7 de dezembro.

Artigo 2º. – A Semana, disposta no artigo anterior, terá como objetivo principal o de estímulo de mais pessoas engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições que o promovam.

Parágrafo 1º. – O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, debates, ações culturais, e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização de toda sociedade local na importância do trabalho voluntário em nosso município.

Parágrafo 2º. – Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade e com apoio das escolas municipais, estaduais e particulares, igrejas, entidades, clubes prestadores de serviços e comunidade em geral de todo o nosso município.

continua